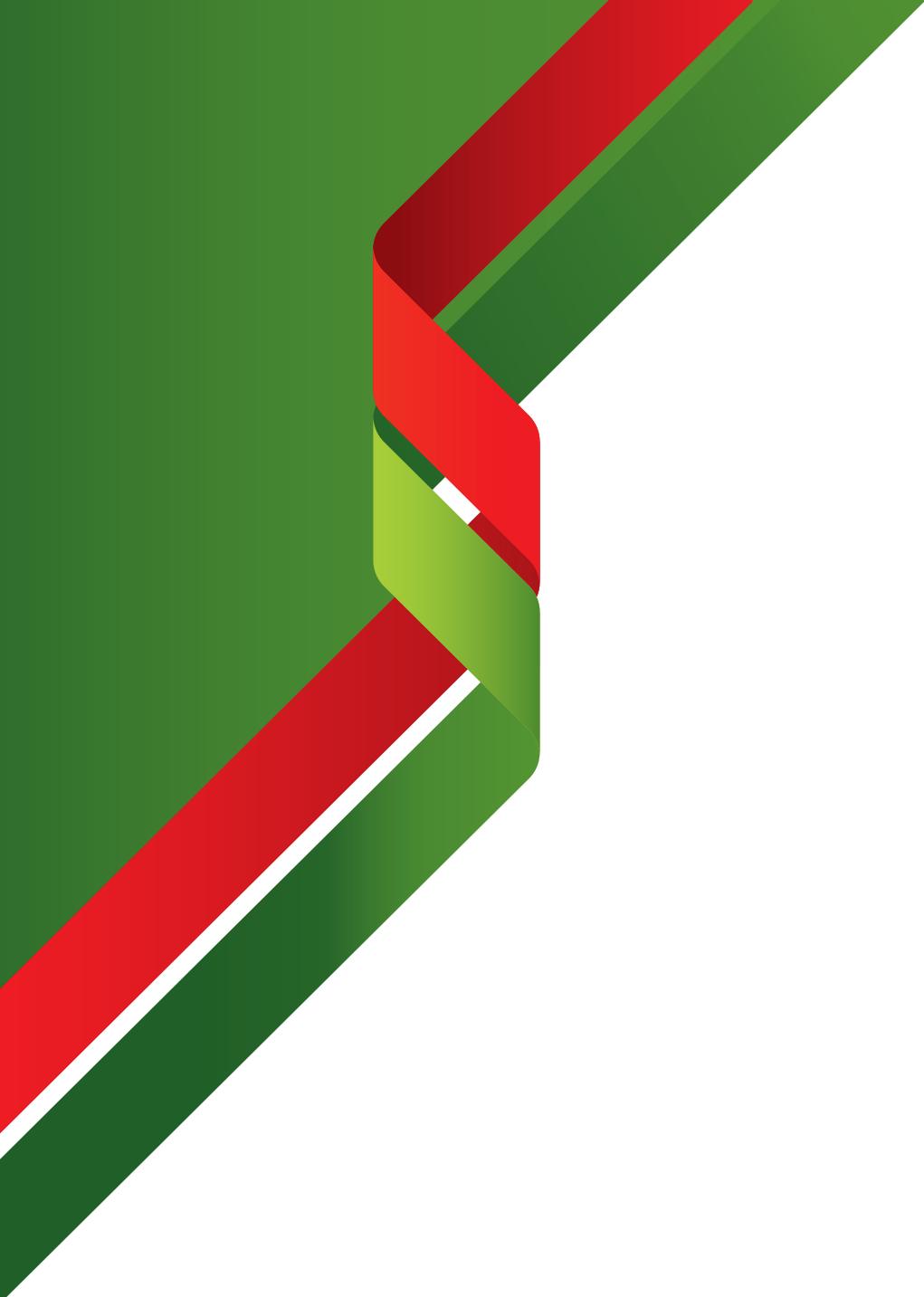




DESCENTRALIZAR
REGIONALIZAR
MELHOR PORTUGAL

FINANCIAMENTO
LOCAL



| | |
|----|--|
| 1 | ÍNDICE |
| 2 | |
| 3 | 1. FINANÇAS LOCAIS |
| 4 | 1.1 O retrato dos últimos anos |
| 5 | 1.2 O balanço das últimas alterações. O que esperar de 2020? |
| 6 | 1.3 Burocratização e bloqueios que asfixiam a gestão |
| 7 | 1.4 Melhor servir os cidadãos - a reforma legal necessária |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | 2. O ATUAL QUADRO COMUNITÁRIO - PORTUGAL 2020 |
| 11 | 2.1 Breve enquadramento |
| 12 | 2.2 A utilização dos fundos pelos municípios |
| 13 | 2.3 A execução municipal |
| 14 | 2.4 Propostas de melhoria e aceleração |
| 15 | |
| 16 | |
| 17 | 3. O PRÓXIMO QUADRO – 2021 a 2027 |
| 18 | 3.1 Histórico da utilização de fundos em Portugal |
| 19 | 3.2 O contexto europeu da negociação |
| 20 | 3.3 O posicionamento da ANMP |

21 1 • FINANÇAS LOCAIS

22

23 1.1 O RETRATO DOS ÚLTIMOS ANOS

24

25 A análise crítica sobre os principais problemas hoje colocados aos municípios e a busca de soluções para uma melhor gestão
26 financeira, passam necessariamente, ainda que de forma breve, pelo reconhecimento de algumas grandes tendências em
27 termos de receitas e despesas e pela avaliação do desempenho dos municípios na gestão financeira ao longo do tempo.

28

29 AS RECEITAS

30

31 As receitas dos municípios são principalmente estabelecidas na Lei das Finanças Locais (LFL) e estão dependentes, muito
32 mais frequentemente do que seria desejável, das múltiplas e sucessivas alterações que lhes são anualmente introduzidas
33 pelos Orçamentos de Estado, criando-se assim uma permanente instabilidade legislativa, contrária ao bom planeamento
34 plurianual e à boa gestão anual.

35 A figura seguinte pretende espelhar a evolução das receitas desde 1980 (ano da primeira aplicação de uma Lei de Finanças
36 Locais), organizando-as em quatro grandes grupos: (1) transferências do orçamento do Estado (OE); (2) impostos que são
37 receitas municipais, designadamente os atuais IMI, IMT, derrama e IUC; (3) transferências da União Europeia (UE) ou de
38 outra fonte internacional; e (4) outras receitas geradas a nível local, onde se incluem os impostos indiretos e as taxas, a
39 venda de bens e serviços e outras receitas.

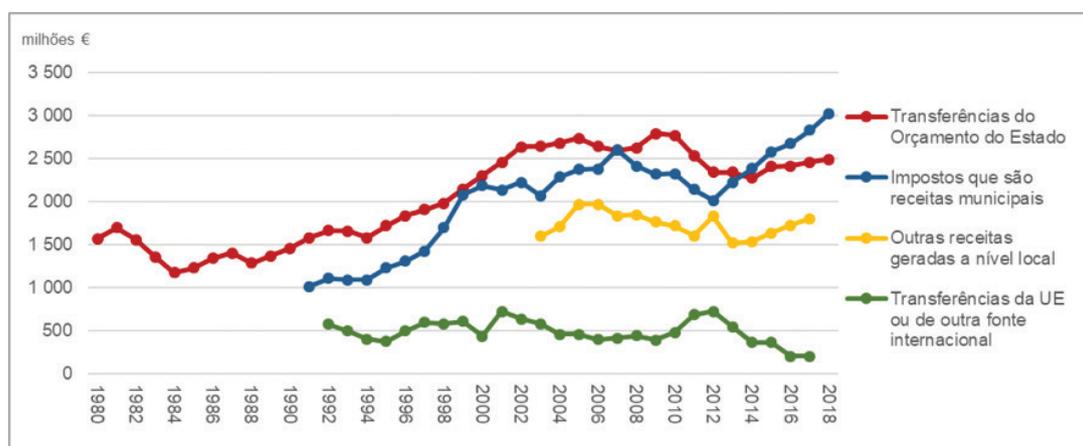


Figura 1 - Evolução das receitas municipais desde 1980 | Fonte: OE, Contas de Gerência da DGAL, AT

40 Da análise da figura anterior, podemos concluir que a evolução das transferências do OE tem sido tendencialmente positiva,
41 registando-se, mais recentemente, crescimentos consecutivos desde 2014 (primeiro ano de aplicação da Lei n.º 73/2013).
42 Apesar daquela tendência positiva, a figura evidencia três grandes períodos de redução de verbas:

- 43
- 44 • De 1982 a 1984, atingindo-se o nível de 1981 apenas em 1992, 11 anos depois;
 - 45 • De 2005 a 2007, ano da aplicação da Lei n.º 2/2007, para níveis de 2002;
 - 46 • De 2009 a 2014, precedido e agravado com o período de intervenção da troika, para níveis de 2001.
- 47

48 No que diz respeito aos impostos que são receitas municipais (dos quais só foi possível recolher dados a partir de 1991)
49 demonstram uma tendência de crescimento até aos dias de hoje, não obstante um período de reduções sucessivas entre
50 2007 e 2012, o período da crise. **A partir de 2014, os impostos municipais ultrapassam, e continuam a crescer a maior**
51 **ritmo, que as transferências do OE.**

52

53 As outras receitas geradas a nível local mantêm uma trajetória estável, com um ponto alto em 2012 (provavelmente devendo-
54 se à venda dos terrenos do aeroporto de Lisboa) e leve tendência crescente a partir de 2013.

55 As transferências da UE são relativamente menos relevantes do que os restantes conjuntos agregados, e são
56 progressivamente decrescentes, a partir de 2012.

57

58 Regista-se, como não poderia deixar de ser, uma tendência crescente na evolução das receitas locais para o total nacional,
59 indicador que deve, no entanto, ser lido de forma complementar com o peso que esse aumento assume face ao Estado.
60 Para tal, elaborou-se o gráfico abaixo, que avalia o peso das transferências do OE para os municípios no total da despesa
61 do Estado e no total da receita fiscal do Estado.

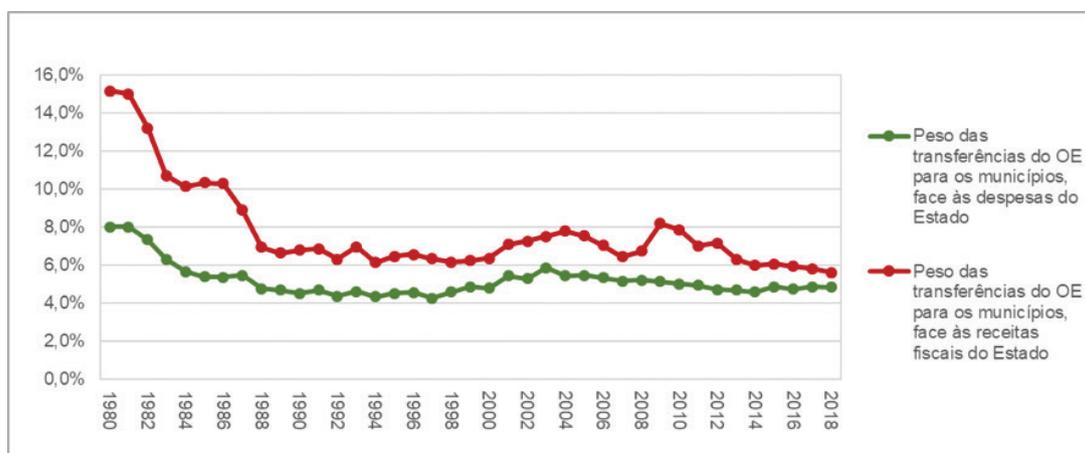
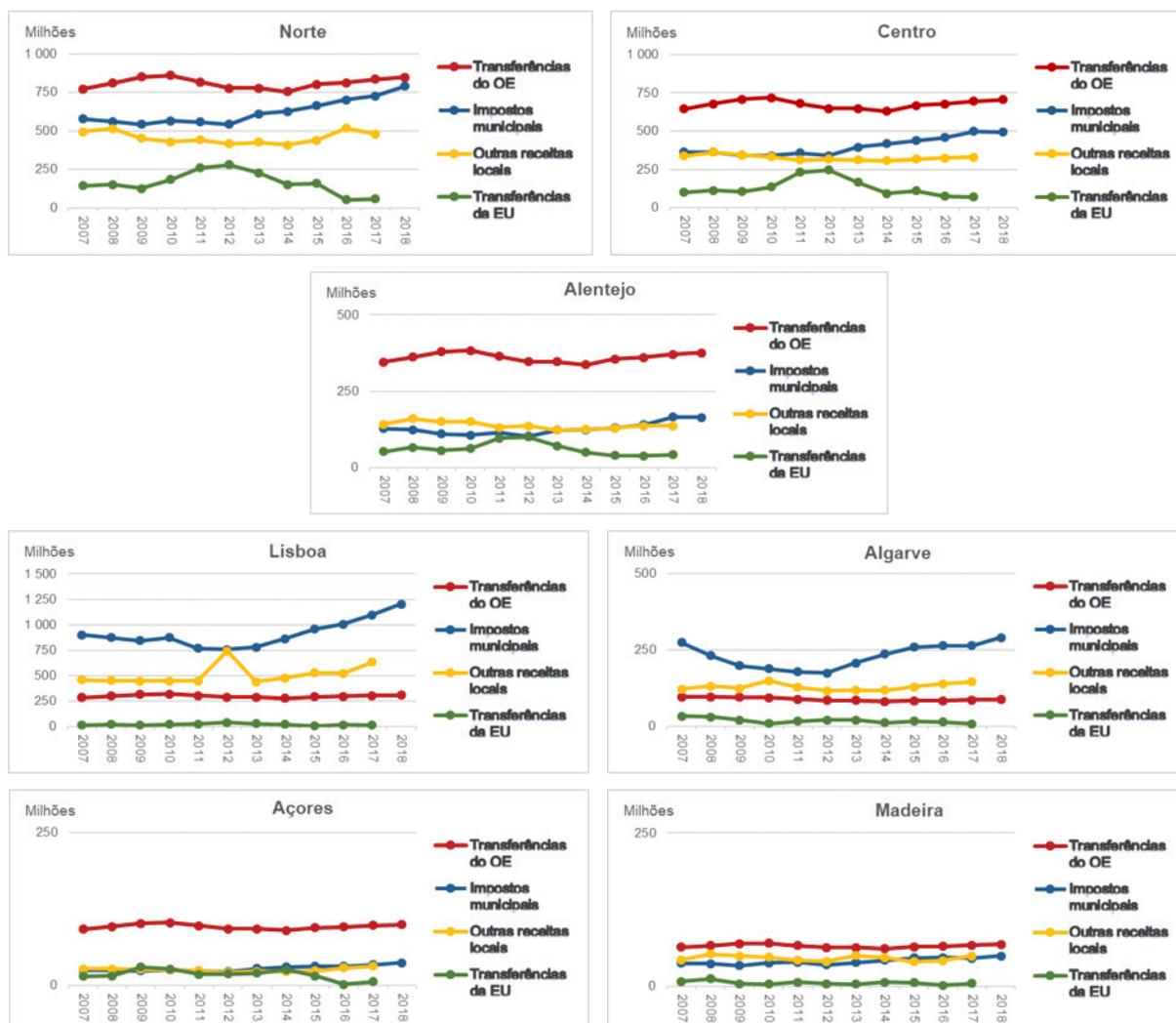


Figura 2 - Peso das transferências do OE face às despesas e receitas fiscais do Estado | Fonte: OE, PORDATA, DGO

62 Conclui-se que, apesar do aumento global absoluto das receitas dos municípios nos últimos 40 anos, quando comparadas
63 com o peso que estas assumem relativamente às receitas e despesas do Estado, aquele peso tem diminuído; estabilizando
64 nos anos 5 anos.

65
66 Mas, tão ou mais importante do que a análise agregada, é perceber se as tendências apresentadas se manifestam de forma
67 relativamente consistente nos vários municípios ou se, por outro lado, são suportadas por comportamentos diferenciados
68 de apenas alguns municípios.

69
70 Os gráficos abaixo retratam a evolução dos quatro grandes grupos de receitas municipais em cada região (NUTS II).



71 Ao analisar o nível regional, começamos por constatar que, no que se refere ao conjunto das diversas receitas geradas a
72 nível local, a tendência nacional de estabilidade, com leves crescimentos a partir de 2012, se confirma de forma generalizada.
73 A mesma constatação se faz no que respeita às transferências da União Europeia (UE), as quais, de forma também
74 generalizada, são menos relevantes que os restantes conjuntos agregados, com especial realce para Lisboa, Algarve e
75 Madeira (por não serem regiões de convergência), e são progressivamente decrescentes a partir de 2012.

76
77 Já no que se refere aos principais grupos de receitas -- os impostos que são receitas municipais e as transferências
78 do Orçamento de Estado --, encontramos as primeiras tendências de grande divergência com as tendências nacionais
79 identificadas atrás.

80
81 Uma primeira abordagem mostra-nos que um conjunto significativo de NUTS II não acompanha, no essencial, o que parecia
82 claro, no plano nacional. De facto, o Norte, o Centro, o Alentejo, os Açores e, de forma menos intensa, a Madeira, divergem
83 claramente das tendências nacionais. Nestas regiões, os valores dos impostos que são receitas municipais continuam a
84 estar abaixo, na maior parte dos casos mesmo muito abaixo, dos montantes das transferências do orçamento do Estado.
85 Assim, só Lisboa e Algarve, enquanto NUTS II, acompanham e, aliás, suportam a tendência nacional.

86
87 A ANMP desenvolveu internamente um trabalho em que procedeu à análise da evolução dos quatro grandes grupos de
88 receitas municipais, entre 2017 e 2018, agregando os 308 municípios nas diferentes unidades estatísticas de análise: NUTS
89 I – Portugal, NUTS II – as 7 regiões, e NUTS III – o território correspondente às Entidades Intermunicipais.

90
91 A principal conclusão que se retira é a seguinte: à medida que reduzimos a escala da análise e nos aproximamos da
92 unidade territorial município, as divergências aumentam de forma significativa, sobretudo no que concerne ao peso que as
93 transferências do OE e os impostos que são receita municipal assumem no total das receitas.

94
95 De facto, a grande maioria dos municípios portugueses estão fortemente dependentes das transferências do OE, que
96 representam a sua principal fonte de receita, enquanto outros municípios (em clara minoria) têm vindo a assistir a um
97 aumento considerável dos impostos municipais, que se sobrepõem mesmo às transferências do OE. Os primeiros mais
98 sensíveis às oscilações legislativas e os segundos às oscilações económicas, ambas influenciadas pelas opções políticas
99 tomadas.

100
101 Estas diferenças concretizam, mais uma vez, o Portugal descrito no capítulo relativo ao modelo de desenvolvimento
102 económico e devem ser consideradas em qualquer discussão sobre o financiamento municipal e especialmente ponderadas
103 em sede de alteração ou discussão de uma nova Lei das Finanças Locais. A ANMP defende um desenho equilibrado do país
104 e assume como grande desígnio a melhoria e correção desta tendência, que passa, entre outras medidas, pelo financiamento
105 dos municípios – quer por via da LFL, quer por via dos fundos comunitários, aplicando-se o princípio constitucional da justa
106 repartição de recursos.

107 **AS DESPESAS**

108

109 Já no que diz respeito às despesas municipais, a sua gestão é fundamentalmente orientada pelo princípio da autonomia
110 financeira constitucional e legalmente garantida aos municípios, assim como pelas regras orçamentais aplicáveis, ficando
111 dependente das legítimas opções dos órgãos municipais competentes, nos termos da lei.

112

113 Os municípios e regiões da União Europeia administraram, em 2017, em média, 33,5% da despesa pública, cabendo
114 especificamente ao sector local a gestão de 23,3% dessa despesa¹. No caso português, **as autarquias locais**
115 **(municípios e freguesias) e as regiões são responsáveis por 12,6% da despesa pública, cabendo aos municípios,**
116 **aproximadamente, apenas 9,2%².**

117

118 Nos últimos anos, é patente o **alargamento das competências** desenvolvidas pelos municípios, com reflexo direto no
119 **aumento das despesas municipais**, desde logo e designadamente: (i) no próprio regime jurídico das Autarquias Locais³, que
120 passou para um regime legal de cláusula geral de atribuições, em que qualquer competência pode ser desenvolvida pelas
121 Autarquias, desde que respeitante à “promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações” e (ii) nos
122 novos papéis atribuídos aos municípios no âmbito do processo de descentralização.

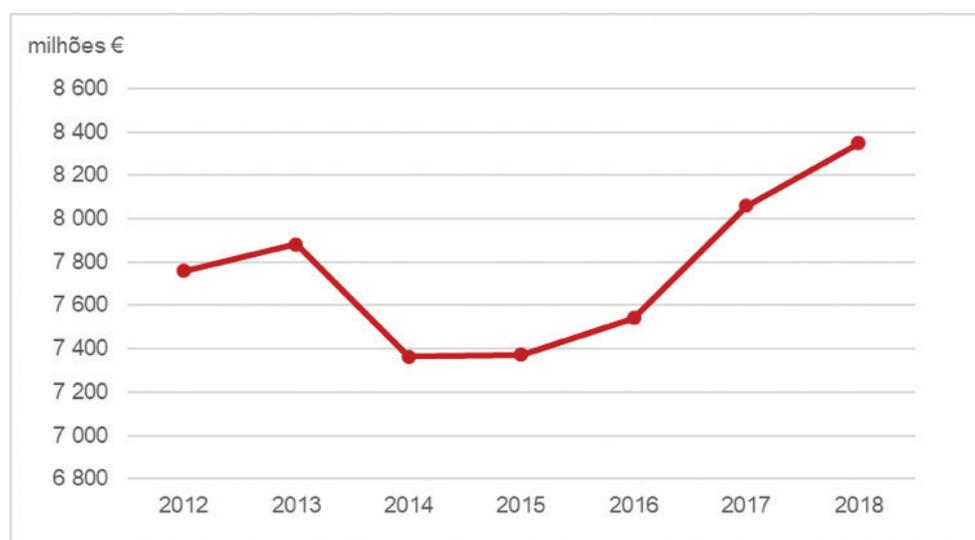


Figura 3 - Total das despesas municipais | Fonte: DGAL

¹ Relatório da OCDE “Subnational governments in OECD Countries: Key Data 2018 edition”

² Relatório da OCDE “Subnational governments in OECD Countries: Key Data 2018 edition” combinado com informação da DGO, para apuramento do peso do governo local isolado do regional.

³ Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro.

123 **AS BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO FINANCEIRA**

124

125 Nos últimos anos, especialmente depois de 2012, os municípios têm vindo a melhorar de forma considerável o seu
126 desempenho na gestão financeira, corrigindo alguns problemas identificados no passado, mesmo apesar de todas as
127 limitações e constrangimentos existentes neste período.

128 As autarquias contribuíram de forma efetiva e significativa para ajudar Portugal a sair da crise, com desempenhos muito
129 positivos ao nível da execução orçamental, do endividamento, dos pagamentos em atraso e prazos médios de pagamento
130 e do peso no défice público.

131 Note-se que os 308 municípios portugueses, no seu conjunto, registam saldos globais (receitas menos despesas) positivos
132 desde 2014, os quais têm vindo a contribuir para a melhoria do défice público nacional, compensando parcialmente o défice
133 negativo da Administração Central.

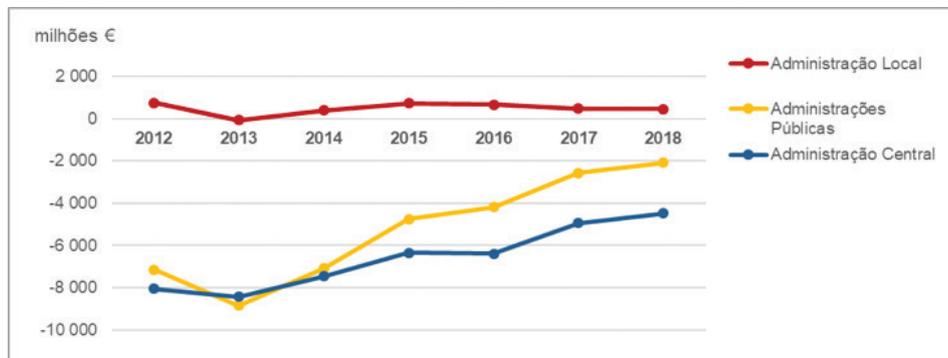


Figura 4 - Saldo global | Fonte: DGO

134 **A COMPARAÇÃO COM A UNIÃO EUROPEIA**

135

136 Os dois gráficos seguintes permitem uma análise complementar da evolução do peso da despesa e da receita da
137 Administração Local no total da despesa e receita do total das Administrações Públicas, em Portugal e na Europa, entre
138 2015 e 2017 (único período em que existe informação comparada ao nível da União Europeia).

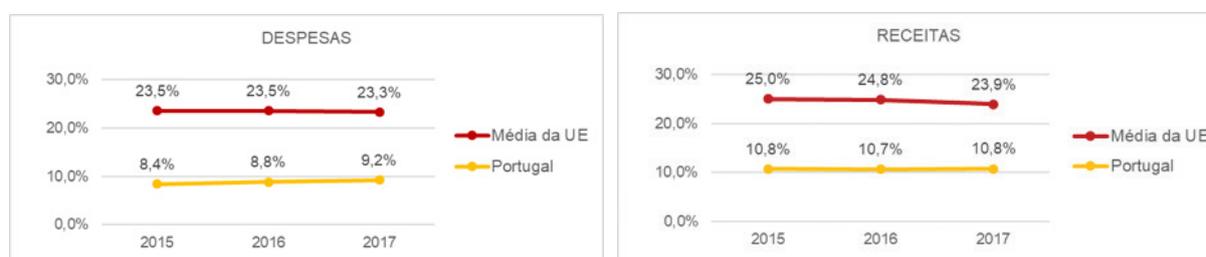


Figura 5 – Despesa/ Receita da Administração Local em % da despesa/ receita pública | Fonte: OCDE e DGO

139 A primeira grande conclusão é que, **quer ao nível da despesa quer da receita, Portugal apresenta um peso da**
140 **Administração Local muito inferior à média europeia (cerca de um terço do peso)**. Tratando-se de um país em que
141 não existem regiões administrativas no continente, estes indicadores são ainda mais impressionantes, demonstrando bem
142 o elevado centralismo da Administração Pública em Portugal. Revela uma forte injustiça na repartição de verbas entre o
143 Estado e os municípios.

144

145 A segunda conclusão decorre do facto de **o peso das despesas no total das despesas públicas estar a crescer a**
146 **um ritmo superior ao das receitas, em prejuízo dos municípios**, o que só ganha relevo se considerarmos que a
147 **Administração Pública no seu conjunto registou défices sucessivos (despesas superiores à receita) por oposição**
148 **aos municípios, sempre com superávits orçamentais**.

149

150 E se é verdade que em 2018 e 2019 há um crescimento das receitas municipais, quer por via dos reforços nas transferências
151 do OE (com verbas aquém do estabelecido na própria lei), quer por via da atividade económica, também é verdade que,
152 baseados nas informações existentes, se prevê insuficiência nas verbas a transferir pela Administração Central no âmbito
153 da transferência de competências para fazer face ao correspondente aumento de despesa, num quadro que é conhecido de
154 subfinanciamento dos serviços públicos.

155 Uma justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios e o objetivo de convergência com as
156 médias da União Europeia exigem que se concretize um verdadeiro reforço da participação dos Governos Locais
157 na receita e despesa públicas, incidindo com maior intensidade na vertente da receita e tendo sempre como
158 preocupação que esses reforços sejam implementados de forma equilibrada e justa por todo o território nacional.

160 1.2 O BALANÇO DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES. O QUE ESPERAR DE 2020?

162 No dia 1 de janeiro de 2019 entraram em vigor as alterações ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades
163 Intermunicipais (vulgo LFL), introduzidas pela **Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto**.

165 Foi a sétima alteração à LFL aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (entretanto já a LOE2018 introduziu a oitava
166 alteração), mas, sem dívida, aquela que introduziu alterações mais vastas e mais profundas.

168 O processo legislativo e negocial com a ANMP foi longo e muito participado e discutido. O resultado, não obstante aquém
169 do esperado, representou, já neste ano de 2019⁴, uma **recuperação parcial da capacidade financeira municipal em
170 cerca de 155 milhões de euros**.

172 São quatro os aspetos que se ressaltam da Lei n.º 51/2018:

174 • A distribuição do excedente na totalidade, que representa a maior fatia do aumento do montante global a transferir
175 para os municípios;

177 • As regras estipuladas para as variações máximas e mínimas, tendo vingado a proposta da ANMP (face ao ano
178 antecedente, nenhum município desce mais do que 2,5%, nem sobe mais do que 5%), que, conjugada com a
179 distribuição do excedente, permitiu que todos os municípios subissem o montante das suas transferências;

181 • Uma nova receita municipal, a transferir a partir de 2020 - a participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos
182 setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, distribuída 25% igualmente por todos os
183 municípios e 75% proporcionalmente por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial;

185 • A não resolução de problemas essenciais relacionados com o financiamento das autarquias locais, consagrando os
186 sucessivos incumprimentos, acentuando as obrigações de reporte, incrementando a sua densificação, aumentando
187 o seu pendor de lei que estabelece cada vez mais regras sobre gestão financeira e cada vez menos de lei sobre
188 financiamento.

⁴ Atente-se que o cumprimento integral da lei ficou adiado para 2021.

189 Para o ano de 2020, cumpre-se o segundo de 3 anos do período transitório para a aplicação integral da lei, em que o
 190 montante global das transferências para os municípios é determinado de acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º da LFL (na
 191 redação introduzida pela Lei n.º 51/2018) em conjugação com o artigo 8.º da Lei n.º 51/2018 (relativo ao IVA “local”) e cujo
 192 cálculo é sistematizado na próxima figura.

| | 2019 | 2020 |
|--|----------------------|-------------------------|
| Variação Impostos do Estado - n.º 5 do art.º 5.º | 4,5% | 5,7% |
| Valor não distribuído no OE2018 (25%) - n.º 6 do art.º 5.º | 61 671 696 | 61 671 696 |
| "IVA local" (7,5%) | - | 64 871 076 |
| Valor a Distribuir | 2 665 020 798 | 2 943 040 631,89 |
| Valor efetivamente distribuído | 2 646 670 570 | - |
| Verba em falta no OE2019 | 18 350 228 | - |
| Diferença face ao ano anterior | 6,2% | 10,4% |

Figura 6 - Estimativa das transferências para os municípios em 2020 | Fonte: Conselho de Coordenação Financeira

193 Anotamos que a fórmula de cálculo apresentada coincide com a utilizada pelo Conselho de Coordenação Financeira e
194 partilhada com a ANMP, em julho deste ano.

195
196 Nos termos das alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, **estima-se que em 2020 os municípios receberão 2.943**
197 **milhões de euros, o que se traduzirá num aumento de 10,4%**, a que acrescerão os montantes correspondentes às
198 transferências de competências, mas sem influência no aumento real das disponibilidades financeiras.

199
200 De referir ainda como nota negativa que no âmbito da recuperação do incumprimento dos montantes não distribuídos em
201 2018, o Governo anterior defendeu, em sede do Conselho de Coordenação Financeira, que se transferisse apenas mais
202 25% (o mínimo) em 2020, deixando para 2021 os restantes 50%. **Considera-se desejável que o aumento seja de 37,5%**
203 **em 2020 e 37,5% em 2021**, aspeto que esperamos que o atual Governo possa rever.

204
205 Mais se relembra e evidencia que **o montante distribuído em 2019 foi inferior, em cerca de 18 milhões de euros, ao**
206 **previsto** nas recentes normas introduzidas pela alteração de 2018, conforme, aliás, a ANMP evidenciou no seu parecer
207 sobre a Proposta de Lei do OE para 2019, sem que qualquer explicação lhe fosse dada, nem pelo Governo, nem pela
208 Assembleia da República. Esta redução injustificada foi reconhecida pelo Governo no Conselho de Coordenação Financeira.

209
210 Relativamente à nova parcela de IVA, os valores foram comunicados pela DGAL aos municípios no dia 30 de outubro, com
211 a salvaguarda de que podem ainda ser objeto de retificação (para cima ou para baixo).

212
213 **Apesar das informações prévias do Governo de que seria possível aprovar o IVA territorializado no final do primeiro**
214 **trimestre de 2019, a DGAL transmitiu agora à ANMP que os montantes comunicados apenas respeitam o território**
215 **de cobrança do IVA em dois dos seis setores de atividade abrangidos (alojamento e restauração). Para os restantes,**
216 **a distribuição por município foi feita em função da população** (recorde-se que o Decreto-lei que regulamenta a fatura
217 sem papel foi publicado em fevereiro deste ano de 2019 e prevê a comunicação pelos sujeitos passivos à Autoridade
218 Tributária e Aduaneira (AT) da informação relativa à identificação e localização dos estabelecimentos da empresa em que
219 são emitidas faturas).

220
221 A distribuição desta nova receita utilizando a população em vez da circunscrição territorial de cobrança do IVA **contraria o**
222 **disposto na lei e poderá ter um impacto substancial na afetação do IVA aos diferentes municípios, prejudicando os**
223 **municípios que, com menor dimensão populacional, apresentam grande dinamismo nos setores das comunicações,**
224 **eletricidade, água e gás.** Tendo afirmado o Governo ser possível apurar a distribuição territorial do IVA no primeiro trimestre
225 de 2019, **não se compreende nem se aceita que a distribuição do IVA não respeite aquele critério previsto na lei.**

226
227 Mais importa referir que o Conselho de Coordenação Financeira comunicou à ANMP, em julho deste ano, que a receita
228 estimada de IVA a transferir para os municípios seria de perto de 140 milhões de euros. **Não se compreende o motivo para**
229 **tamanha discrepância em tão curto espaço de tempo, impondo-se uma explicação por parte do Governo.**

230 Ainda sobre o IVA, a LFL determina que a participação dos municípios das Regiões Autónomas nesta receita é definida por
231 diploma próprio das respetivas assembleias legislativas. Ora, **apesar de a DGAL ter comunicado aos 30 municípios dos**
232 **Açores e da Madeira o montante que lhes cabe, não foram publicados os respetivos diplomas regionais, o que os**
233 **impede de receber esta receita, sua por direito.** Esta situação não é admissível, devendo ser concretizada esta receita
234 também nas Regiões Autónomas.

235

236 **1.3. BUROCRATIZAÇÃO E BLOQUEIOS QUE ASFIXIAM A GESTÃO**

237

238 Identificadas as melhorias trazidas pela Lei n.º 51/2018, a verdade é que não nos encontramos onde temos e devemos
239 estar. O sistema precisa de ser verdadeiramente revisto, de forma integrada e sustentada. Vejamos porquê.

240

241 Começemos pela **sobrecarga de reporte de informação.** É vasto e variado o leque de informação que os municípios
242 têm de prestar em todas as suas áreas de atuação, a muitos serviços do Estado. Num tempo onde a interoperabilidade e
243 interconexão de dados são facilidades comuns, é razoável pedir para aliviar essa carga.

244

245 Também o **acesso dos municípios aos dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)** é especialmente difícil, se não
246 impossível, revelando-se complexo, moroso e pouco transparente. É bem patente:

247

248 i. Nas dificuldades do acesso a informação relativa à identificação ou localização de **bens penhoráveis do executado,**
249 **no âmbito de processos de execução fiscal,** com tudo o que representa em prejuízo para a celeridade e sucesso
250 dos processos de execução fiscal promovidos pelos municípios;

251

252 ii. Na deficiente informação sobre a **cobrança de impostos municipais e sobre a transferência de receitas;**

253

254 iii. Na falta de informação sobre os **impostos que estão em contencioso** – abrangendo a informação sobre os
255 **montantes de juros de mora** pagos pelos particulares e sobre o **produto das coimas aplicadas** no âmbito dos
256 impostos municipais, obviamente.

257

258 Ainda no que concerne à **opacidade dos critérios da Lei,** reconhecemos, evidentemente, a inerente complexidade do
259 desenvolvimento de critérios, indicadores e fórmulas para o cálculo do montante global que cabe à Administração Local e,
260 bem assim, para a (re)distribuição dessa verba pelos 308 municípios.

261

262 Mas complexidade não pode ser sinónimo de falta de transparência. Em torno dos montantes que a LFL envolve e implica:
263 (i) há **fórmulas “quase” indecifráveis;** (ii) há elementos e **indicadores desatualizados** por falta de transmissão atempada
264 de informação; (iii) há dados que não são comunicados porque se encontram cobertos pelo **segredo estatístico** (os relativos
265 a dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo, quando em número que permite a individualização de
266 dados estatísticos das empresas do sector).

267 É grave e preocupante. Prejudica, se não inviabiliza, as previsões e o planeamento do futuro e, naturalmente, o necessário
268 acompanhamento e monitorização dos valores apresentados no mapa XIX da LOE. O exemplo mais recente são os mais
269 de **18 milhões de euros em falta no valor global do mapa XIX da LOE2019**, já acima apontado.

270
271 Passando para a **gestão orçamental**, a ANMP não compreende como é possível que se questione a legitimidade da
272 **Assembleia Municipal para fazer aprovar uma revisão orçamental que incorpore todo o saldo de gerência anterior**,
273 tendo que esperar pela sessão ordinária do mês de abril para poder utilizar o saldo de gerência do ano anterior. Não é
274 razoável!

275
276 A Assembleia Municipal é o órgão soberano do município, perfeitamente conhecedor da sua evolução e concreta situação
277 económico-financeira, e só pode ser competente e responsável para avaliar se o mapa de fluxos de caixa aprovado pela
278 Câmara Municipal lhe é suficiente para aprovar a **integração da parte não consignada do saldo de gerência**. É preciso
279 ganhar tempo, agilizar e otimizar a gestão financeira do município.

280
281 Atentemos num outro caso “exemplar” de bloqueio e burocratização: Um município, por mais financeiramente saudável que seja,
282 não pode, por regra, aumentar o **valor dos gastos com contratos de aquisição de serviços** face aos celebrados no ano anterior.

283
284 Ora, as normas de contratação pública, na sua larga maioria, constituem imposição de legislação europeia. São regras
285 muito exigentes e rígidas, tal como o quadro legal para a realização de despesas. Sem prejuízo, incompreensivelmente,
286 as últimas leis do OE têm vindo a estrangular os municípios com mais esse injustificado espartilho à autonomia e gestão
287 municipal; que, ademais, acarreta uma absurda carga burocrática em torno da contratação de aquisição de serviços.

288
289 Outro exemplo é a impactante e crescente **perda de receita de impostos municipais, principalmente de IMI e IMT**,
290 decorrente das isenções automáticas previstas e das mais recentes **decisões de tribunais** que têm anulado impostos e
291 implicado a sua devolução aos contribuintes.

292
293 Começemos pelas **isenções automáticas de IMI de imóveis do Estado**, cujo fim chegou a estar previsto no anteprojeto
294 apresentado àquela que veio a ser a Lei n.º 51/2018. Todavia, esse *terminus* - há muito reclamado pela ANMP - foi
295 completamente esvaziado na redação publicada, que cingiu o fim da isenção ao património imobiliário público sem utilização,
296 e somente a partir de 2020.

297
298 Não faz sentido. A perda de receita associada às isenções automáticas de impostos que por direito cabem aos Municípios
299 está a tornar-se insustentável.

300
301 Com efeito, a par da isenção de IMI dos imóveis do Estado, o mais paradigmático e recente exemplo prende-se com
302 a isenção do mesmo imposto relativamente a todos os **prédios sitos em centros históricos, paisagens culturais e**
303 **conjuntos classificados como monumentos nacionais**, por força de um Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de

304 2018, que entendeu que a isenção nem depende de classificação individualizada de cada um, bastando-se com a sua mera
305 inserção naqueles conjuntos.

306

307 A ANMP defende o fim das isenções automáticas de impostos que sejam receita do município. Qualquer exceção deverá
308 ser alvo da devida e respetiva compensação.

309

310 Outro caso ilustrativo neste domínio prende-se com a **devolução do IMI dos parques eólicos**, decorrente de uma decisão
311 jurisprudencial que determinou que as torres eólicas e subestações não são considerados prédios para efeitos de incidência
312 objetiva de IMI. A devolução do imposto cobrado aos contribuintes acarreta um **impacto estimado de 13 milhões de euros**
313 **no total dos 94 Municípios com parques eólicos.**

314

315 Acresce ainda um outro **rombo significativo nos cofres das Autarquias**, neste caso decorrente de uma decisão do Centro
316 de Arbitragem Administrativa que veio determinar a **devolução do IMT aos fundos imobiliários.**

317

318 Tal como no caso dos parques eólicos, estamos perante uma situação de extrema gravidade a que os Municípios são
319 totalmente alheios, uma gritante falta de segurança jurídica que cria graves constrangimentos financeiros.

320

321 Ainda no domínio da jurisprudência é impossível não referir a do **Tribunal de Contas (TC)**, pois é preocupante como
322 as suas decisões vêm invadindo a esfera da autonomia da decisão política e gestão municipal, ultrapassando as suas
323 competências.

324 Essa tendência é particularmente notória a propósito da submissão a visto prévio dos **empréstimos para financiamento**
325 **da contrapartida pública nacional (CPN)** de projetos comparticipados com fundos europeus, em especial a Linha BEI PT
326 2020 - Autarquias. Jurisprudencialmente, o TC:

327

328 i. **Interpreta restritivamente o conceito de CPN** para efeitos de limite de endividamento;

329

330 ii. Questiona da consulta **a três entidades** que concedem crédito (quando em causa um empréstimo quando com o
331 Estado português e não há concorrência da banca comercial);

332

333 iii. E **recusa o visto a empréstimos relativos a obras que ainda estão parcialmente por executar/pagar e cuja**
334 **necessidade do empréstimo está fundamentada e explicada.**

335

336 Dentro da mesma linha, importa assinalar também a **atuação da Inspeção Geral de Finanças (IGF)**, que vai para além
337 da mera apreciação do cumprimento da legalidade dos atos praticados e se pronuncia sobre opções legítimas da gestão
338 municipal.

339 Assistimos a uma inaceitável ingerência na gestão autárquica, contra o espírito da Lei, desproporcional e limitadora da
340 autonomia administrativa e financeira dos municípios, legal e constitucionalmente consagrada.

341

342 Pertinente também aludir ao **SNC-AP**, que deveria ter entrado em vigor no primeiro dia de 2017, tendo sido adiado por um
343 ano em toda a Administração Pública, e por mais duas vezes, para a Administração Local (até 1/1/2020, no diploma que
344 aprovou a execução do orçamento do Estado de 2019).

345

346 De acordo com a última informação dos representantes do Governo na Comissão de Acompanhamento da Transição para
347 o SNC-AP, a Direção Geral das Autarquias Locais não tinha condições para garantir a necessária interligação dos sistemas
348 dos municípios com os da Administração Central.

349 Esta transição, com toda a duplicidade, incerteza e constrangimentos gerados, não pode eternizar-se desta forma.

350

351 A aplicação do SNC-AP, anota-se, iria inclusivamente suprir a **ausência de regulamentação do Quadro Plurianual**
352 **Municipal (QPM)**, em falta há mais de 5 anos, desde o início de janeiro de 2014, com a Lei n.º 73/2013 (!).

353 Perante esta ausência de regulamentação legal, não faz qualquer sentido exigir dos municípios a aprovação daquele QPM,
354 sendo que, simultaneamente a sua não tipificação é impeditiva da realização de quaisquer análises integradas, sujeitando
355 os municípios à posterior verificação discricionária do Tribunal de Contas.

356

357 **1.4 MELHOR SERVIR OS CIDADÃOS - A REFORMA LEGAL NECESSÁRIA**

358

359 A realidade sumariamente descrita -- de frequentes invasões dos limites da autonomia municipal, acompanhadas por uma
360 desnecessária e inadequada complexidade administrativa, de regras orçamentais absurdas e paralisantes, e de uma falta
361 de transparência gritante -- é demonstrativa das **fragilidades da atual LFL**, que, não nos esqueçamos, muito resulta da
362 intervenção da Troika e das opções governamentais tomadas.

363

364 São várias as normas que estão temporalmente limitadas, com prazos de vigência expressamente definidos. A própria
365 entrada em vigor do novo sistema contabilístico, o SNC-AP, irá obrigar a necessidade de novas adaptações e soluções,
366 nomeadamente em matéria de endividamento.

367

368 Importante lembrar a necessidade e premência da **revisão dos critérios base de distribuição de verbas entre**
369 **municípios**, há muito defendida e reclamada pela ANMP, destacando que foi assumido pelo Governo (no decorrer do
370 processo legislativo que deu origem à publicação da Lei n.º 51/2018) o compromisso da revisão daqueles critérios.

371 Por outro lado, partindo da versão inicial, as correções e alterações introduzidas pelas várias LOE que lhe sucederam e, em
372 particular, pela Lei n.º 51/2018, não resultaram numa boa Lei de Finanças Locais. Necessita-se de uma lei que responda
373 aos seguintes objetivos: o reforço efetivo da capacidade financeira das autarquias; a defesa da garantia de estabilidade e
374 aplicabilidade; e a assunção enquanto instrumento de reforço da coesão social e territorial, no plano nacional. **Em suma**
375 **uma lei que permita aos municípios prosseguir, com eficiência e sucesso, os interesses das suas populações.**

376 Salientar ainda que um dos objetivos centrais do regime de finanças locais é o de assegurar, pela conjugação do cálculo
377 dos montantes e dos critérios de distribuição, uma **função redistributiva e de coesão social e territorial, cujo alcance**
378 **é inseparável da confirmação e reforço da participação das autarquias nos recursos públicos**, pela sua participação
379 nas receitas do Orçamento de Estado.

380
381 É verdadeiramente **indispensável começar a trabalhar numa nova Lei de Finanças Locais** que venha dignificar o
382 estatuto financeiro autónómico municipal, em cumprimento do correlativo imperativo constitucional, despoletando o início
383 das necessárias discussões e negociações e a realização atempada de todos os estudos e projeções associados.

384
385 **O XXIV Congresso da ANMP defende um conjunto de grandes linhas de força para uma reforma do regime legal:**

386 387 **VALOR REFORÇADO DA LFL**

388
389 • A LFL disciplina uma crucial dimensão da atividade financeira dos entes públicos municípios, que não ser deixada ao
390 sabor das flutuações e oscilações inerentes às maiorias parlamentares momentâneas. Já o defendemos, mas é imperioso
391 reafirmar: **a nova LFL tem de ser dotada de valor reforçado**, com o objetivo de garantir a **estabilidade** na sua aplicação,
392 **impedindo que os seus normativos possam ser livremente derogados, revogados ou alterados por qualquer outra**
393 **lei.**

394 395 **SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA DESCENTRALIZAÇÃO**

396
397 • O processo de descentralização em curso (desenvolvido noutro documento deste Congresso) é incontornável e
398 decisivo.

399 A nova Lei -- atendendo e articulando com os resultados do trabalho de monitorização e avaliação da Comissão de
400 Acompanhamento da Descentralização -- tem de acautelar que o Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD)
401 garante a adequabilidade e sustentabilidade das competências transferidas, ao nível da sua **suficiência financeira**,
402 da **adequação dos recursos humanos** envolvidos e das **implicações organizacionais** nas autarquias locais e
403 entidades intermunicipais. Uma descentralização mal concretizada pode desequilibrar todo um orçamento municipal.

404
405 • Mais deverá a nova LFL proceder à **necessária articulação do FFD com o Fundo Social Municipal (FSM)**,
406 garantindo a sua não sobreposição.

407 408 **REFORÇO DA AUTONOMIA E CAPACIDADE FINANCEIRA**

409
410 • A nova lei deverá, desde logo, garantir o **aumento da participação municipal nos impostos de referência** -
411 concedendo a justa capacidade financeira dos municípios, traçando **uma trajetória de convergência com a**

412 média europeia e uma maior consistência com as atribuições e competências atuais e com o processo de
413 descentralização em curso.

414
415 • Ao mesmo tempo, temos de ter uma Lei mais transparente. Os **novos critérios de distribuição horizontal das**
416 **verbas** do orçamento do Estado, a par de promoverem uma **maior coesão nacional**, têm de ser mais **simples e**
417 **acessíveis, atempada e totalmente comunicados**, sem sujeição a segredo estatístico ou quaisquer outras restrições;
418 de forma a permitir um rigoroso planeamento das receitas, bem como a sua monitorização e justa aplicação.

419
420 • No que se refere aos **municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**, é imprescindível que, sem
421 prejuízo das suas especificidades, se respeite a sua **autonomia municipal e se garanta um tratamento igual** aos
422 restantes municípios – nomeadamente procedendo à já muito tardia regulamentação e efetivação de matérias como
423 a participação no IRS e no IVA; e bem assim em matéria de Fundo Social Municipal e descentralização.

424
425 • A LFL deve ser aperfeiçoada na parte do recurso ao crédito, em especial para financiamento da CPN através da
426 Linha BEI PT 2020 - Autarquias, de forma a **afastar qualquer margem discricionária do Tribunal de Contas que**
427 **dê azo a decisões arbitrárias**, que entorpeçam o sistema e inviabilizem a execução dos fundos, atentando, a final,
428 contra o próprio interesse público, a autonomia e democraticidade do Poder local.

429
430 • Deverá existir também uma relação equilibrada no cumprimento das obrigações, quer por parte do Estado e quer
431 por parte das autarquias locais.

432
433 **TRIBUTOS MUNICIPAIS**

434
435 • Uma nova LFL tem de **reforçar os poderes tributários dos municípios**, começando por **acabar com as isenções**
436 **automáticas** relativamente a impostos que constituem receita municipal, nomeadamente dos **imóveis do Estado** e dos
437 prédios sítos em **centros históricos, paisagens culturais e conjuntos classificados como monumentos nacionais**.

438
439 Tem de **competir aos municípios a decisão de concessão de isenções e/** ou benefícios fiscais a impostos que
440 sejam sua receita, de acordo com os critérios e condições objetivas constantes de **regulamento municipal**.

441
442 Nas situações em que a Administração Central, ponderado o interesse nacional, decidir atribuir tais benefícios,
443 deverão **os municípios ser compensados pela perda de receita associada**.

444
445 • No caso do IMI dos parques eólicos, cujos impactos poderiam ter sido minimizados com a devolução gradual
446 e faseada, preconizada pela ANMP, impõe-se uma intervenção legislativa de carácter global, que passará,
447 necessariamente, pela **alteração do conceito de prédio no âmbito do Código do IMI**, no sentido da clara e
448 expressa **tributação objetiva das torres eólicas e subestações** naquela sede.

449 • Já no que concerne ao **IMT dos fundos imobiliários**, defendemos que a sua devolução seja feita de forma a
450 minimizar os impactos nos orçamentos municipais. Sem prejuízo, a legislação tem de ser alterada no sentido de
451 garantir que os **municípios são envolvidos nos processos judiciais que lhes dizem respeito**, não podendo
452 continuar à margem dos mesmos, e ser, a final, confrontados com as pesadas consequências dos desfechos.

453
454 • Por outro lado, mantendo-se o **adicional de IMI** - imposto criado pela LOE2017, cuja receita reverte para a
455 Administração Central - impõe-se a **alteração da sua nomenclatura**. Com efeito, sendo o IMI um imposto cuja
456 receita é dos municípios, não é correto induzir o contribuinte em erro, pois este adicional de IMI nada tem de
457 municipal. Mais propõe a ANMP que as **IPSS, pelo seu contributo na área social, sejam isentas deste adicional**.

458
459 • No mesmo sentido, tendo sido criado um **adicional ao IUC e mantendo-se essa opção**, é imperativo que, de
460 uma vez por todas, a parte da receita na proporção legalmente devida adicional ao IUC reverta para os municípios.

461
462 • É imprescindível ainda que se crie um **regime geral das contribuições** das Autarquias Locais, concedendo
463 efetividade à nova receita introduzida pela Lei n.º 51/2018. A premência desta regulamentação é ainda maior
464 depois da declarada inconstitucionalidade da taxa da **proteção civil**.

465

466 **DIMINUIÇÃO DA CARGA FISCAL**

467

468 • Há duas medidas que há muito deveriam ter sido tomadas, não podendo o Estado continuar a lucrar à custa dos
469 municípios. Quer no **fornecimento de refeições escolares**, quando adjudicado, quer na **iluminação pública**
470 deve ser aplicada a taxa reduzida de IVA.

471

472 • Mais se impõe, finalmente, **eliminada a obrigatoriedade de pagamento da contribuição para o audiovisual**
473 (definida pela Lei n.º 30/2003). É **ridículo que esta contribuição continue a incidir sobre equipamentos e**
474 **serviços municipais** como a iluminação pública, os semáforos, os programadores de rega de jardins, os furos de
475 captação de água, os painéis informativos, as instalações sanitárias públicas, as fontes luminosas, os cemitérios,
476 as estações elevatórias de esgotos, etc...

477

478 **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

479

480 • Deve ser concretizada uma **verdadeira reforma da contratação pública**, no sentido da simplificação e
481 desburocratização, permitindo uma agilização dos processos, sem prejuízo do rigor e transparência indispensáveis
482 a uma adequada e saudável gestão pública.

483 Entre outras medidas, impõe-se a **eliminação das restrições associadas à variação do valor dos gastos com**
484 **contratos de aquisição de serviços.**

485

486 **SIMPLIFICAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO**

487

488 • Em matéria de limitações à gestão orçamental, a tónica da nova lei tem de ser o cumprimento da **regra de equilíbrio**
489 **orçamental**, agilizando a elaboração e modificações orçamentais, nomeadamente:

490

491 - Quanto ao saldo de gerência, tem de ser cabalmente clarificado que, uma vez aprovado o mapa dos fluxos
492 de caixa pela Câmara Municipal, pode a Assembleia Municipal aprovar, através de revisão orçamental, a
493 **incorporação da parte não consignada do saldo de gerência em sessão deliberativa anterior à sessão**
494 **ordinária do mês de abril;**

495

496 - As **exceções ao princípio da não consignação das receitas municipais devem ser minimizadas** - inclusive
497 as despesas no âmbito do FSM devem estar abrangidas por este princípio.

498

499 • A nova Lei tem de apostar na **interoperabilidade e interconexão de dados**. Se, por um lado, tem de ser **aliviada**
500 **a sobrecarga de reporte de informação**, por outro, tem de ser garantido o acesso à informação por parte dos
501 municípios, acautelando a sua **consulta direta às bases de dados da Administração Central – principalmente da**
502 **administração tributária**, mas também da segurança social, do registo predial, registo comercial, registo automóvel
503 e registo civil (bem como “outros registos ou arquivos semelhantes”. A Administração Local é Administração Pública e
504 esse acesso é crucial para o célere e eficaz exercício das suas competências.

505

506 • A nova Lei mais se impõe consonante com o **SNC-AP das Autarquias Locais**, pelo que o Governo tem de,
507 urgentemente, criar as condições para garantir a sua necessária interligação aos sistemas da Administração Central,
508 de forma a ser aplicado em pleno muito em breve.

509

510 **MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA**

511

512 • A LOE2018 veio alterar os valores das prestações anuais a realizar pelo Estado e pelos municípios, reduzindo-os ao
513 longo de 4 anos (25%, 50%, 75% e 100%, em 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente).

514

515 A alteração subsequente à LFL revogou o articulado referente ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), limitando-se a
516 remeter para diploma autónomo a regulamentação de um mecanismo de recuperação financeira municipal.

517 Todavia, e apesar de todos os alertas e pedidos da ANMP não se conhece qualquer evolução àquela regulamentação,
518 **sendo da maior importância a definição de qual o mecanismo a aplicar.**

519 **2 • O ATUAL QUADRO COMUNITÁRIO - PORTUGAL 2020**

520

521 **2.1 BREVE ENQUADRAMENTO**

522

No atual período de programação (2014-2020), o nosso país beneficia de uma dotação global de cerca de 25 mil milhões de euros no conjunto dos fundos.

Este montante encontra-se distribuído, em termos temáticos, por 4 grandes domínios; em termos operacionais, em 16 Programas Operacionais (PO); e, em termos financeiros, por 5 fundos da Política de Coesão.

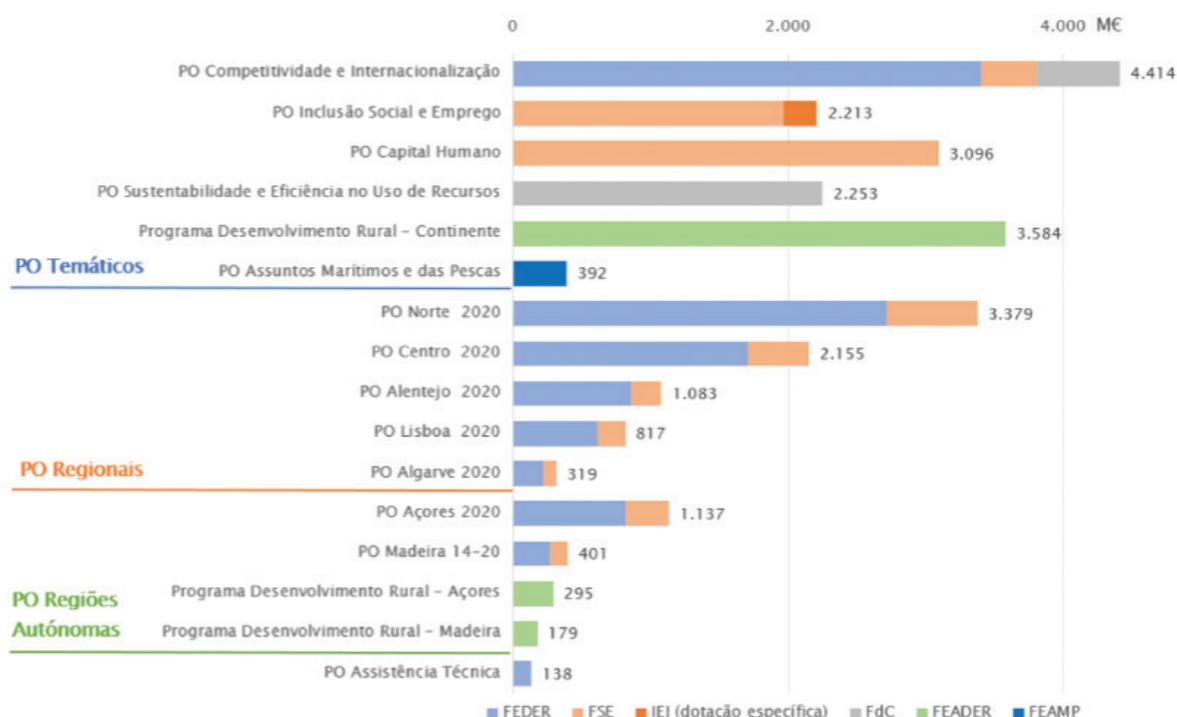


Figura 7 - Distribuição do Portugal 2020 por Programa Operacional e por Fundo | Fonte: AD&C

523 De acordo com as regras de elegibilidade das despesas, são elegíveis as despesas executadas e efetivamente pagas pelos
524 beneficiários até 2023. Em 2018, aproximando-se o final do quadro, foi feita a reprogramação do Portugal 2020, importando
525 agora colocar o foco na boa execução dos projetos e **garantir que não haverá devolução de fundos a Bruxelas.**

526

527 As últimas informações sobre a execução do Portugal 2020 (setembro de 2019) apontam para uma **taxa de execução**
528 **baixa**, na ordem dos **40%**, distribuída da seguinte forma pelos diferentes PO.

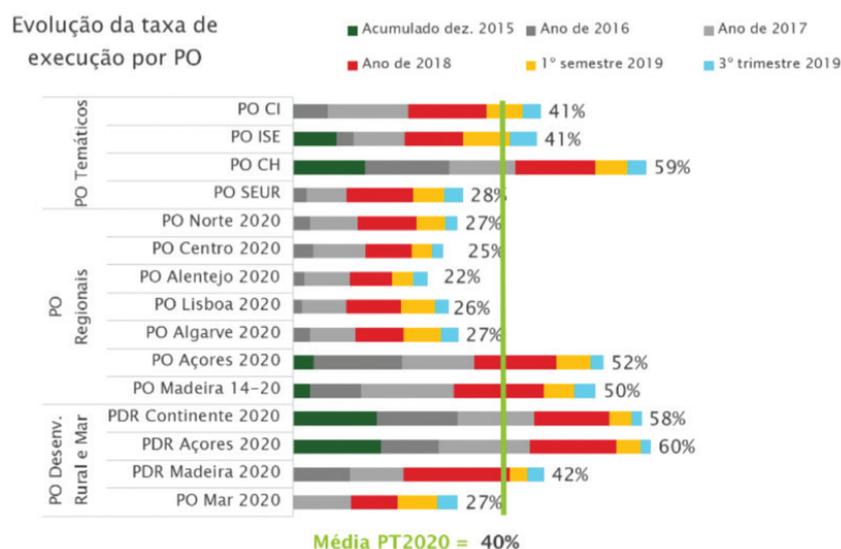


Figura 8 - Evolução da taxa de execução por Programa Operacional, a 30.09.2019 | Fonte: AD&C

529 Em termos globais, verifica-se que a execução do Portugal 2020 é impulsionada, sobretudo, pelos Programas de
 530 Desenvolvimento Rural (PDR) e pelo PO Capital Humano (POCH). Os PO Regionais (com exceção das Regiões Autónomas),
 531 o PO Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (SEUR) e o PO Mar 2020 apresentam taxas de execução inferiores
 532 à média do quadro.

533

534 2.2 A UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS PELOS MUNICÍPIOS

535

536 O Portugal 2020 introduziu novidades substanciais na utilização dos fundos pelos municípios -- algumas pertinentes e
 537 bem acolhidas, outras que, apesar dos sucessivos alertas da ANMP, se confirmaram como entraves inexplicáveis ao
 538 desenvolvimento dos territórios e suas populações.

539

540 Ilustrador desse bloqueio é a **concentração excessiva de fundos (41%) no domínio da Competitividade e**
 541 **Internacionalização**, em prejuízo do apoio aos equipamentos e infraestruturas territoriais como escolas, equipamentos
 542 de saúde e sociais, património natural e cultural e Ciclo Urbano da Água. Outro exemplo paradigmático prende-se com a
 543 introdução das “**prioridades negativas**” no apoio às infraestruturas rodoviárias e equipamentos coletivos, áreas tradicionais
 544 de intervenção municipal.

545 Ao mesmo tempo, os municípios foram chamados a intervir em novas áreas, como a promoção do **empreendedorismo**,
546 **da inclusão social e do sucesso escolar**, bem acolhidas pelos municípios, mas que exigem, naturalmente, um esforço
547 adicional.

548

549 Neste quadro, também se assistiu ao reforço da gestão dos fundos pelos municípios -- que passaram, para além dos
550 Pactos, a intervir de forma mais ativa no domínio do desenvolvimento urbano --, infelizmente ofuscado pela imposição
551 de mapeamentos e de exigências complexas de planeamento estratégico, que vieram dificultar a gestão e utilização do
552 Portugal 2020.

553

554 Sem prejuízo, importa reconhecer que a reprogramação do quadro, levada a cabo em 2018, se revelou globalmente positiva,
555 mitigando alguns dos constrangimentos iniciais e traduzindo-se numa **reafectação de verbas entre tipologias na ordem**
556 **dos 700 milhões de euros**.

Unid: milhões de euros

| INVESTIMENTO TERRITORIAL | Principais reforços | | | | | | | TOTAL |
|---|---------------------|------------|-------------|-----------|------------|-----------|------------|------------|
| | PO Norte | PO Centro | PO Alentejo | PO Lisboa | PO Algarve | PO Açores | PO Madeira | |
| Reabilitação e Mobilidade Urbana | 105 | 68 | 13 | 31 | 1 | 7 | 0 | 225 |
| Infraestruturas sociais e de saúde | 50 | 15 | 51 | 17 | 0 | 0 | 0 | 133 |
| Áreas de Localização Empresarial | 35 | 45 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 90 |
| Infraestruturas escolares | 15 | 33 | 14 | 0 | 0 | 2 | 0 | 63 |
| Património cultural | 20 | 25 | 15 | 0 | 4 | 9 | 0 | 73 |
| Eficiência energética nas infraestruturas públicas / Habitação Social | 37 | 5 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 43 |
| SUBTOTAL | 262 | 190 | 103 | 49 | 5 | 18 | 0 | 627 |
| SI2E - Criação de Empresas e Emprego | 17 | 45 | 5 | 0 | 1 | 0 | 0 | 68 |
| TOTAL | 279 | 235 | 108 | 49 | 6 | 18 | 0 | 694 |

Figura 9 - Reprogramação do Portugal 2020 - investimentos territoriais | Fonte: Governo

557 Com efeito, como bem ilustra o quadro acima, é patente o **reforço em diversas tipologias da esfera municipal**, com
558 especial impacto nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano e empreendedorismo local - o que poderá
559 contribuir para a dinamização da economia local e para o desenvolvimento das cidades.

560

561 No entanto, esta reprogramação ficou aquém do que a ANMP sempre defendeu, desde logo no que respeita à vertente em
562 baixa do **Ciclo Urbano da Água (CUA)** e **estradas**. No setor das águas, o montante disponibilizado, no Portugal 2020,
563 foi insuficiente face à procura verificada por parte dos municípios, o que evidencia que há ainda muitas necessidades não
564 satisfeitas, sendo, por isso, necessário um maior investimento e pôr fim a práticas restritivas e discriminatórias no acesso a
565 estes fundos, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de agregação de sistemas.

566

567 No que concerne às estradas, não financiadas pelo Portugal 2020, importa frisar que a ANMP há muito que defende a **criação**
568 **de um instrumento financeiro destinado ao setor municipal**, especialmente destinado à melhoria das infraestruturas
569 rodoviárias, designadamente aos cerca de 92.000 quilómetros de estradas municipais.

570

571 Decorrido este processo, incluídos os efeitos do acelerador e da reprogramação, **é ampliado o cenário de participação**
572 **dos municípios no Portugal 2020 e nos instrumentos territoriais**, em que os municípios e as entidades intermunicipais
573 assumem um papel especial.

574

575 Com efeito, considerados os três principais instrumentos cuja gestão e/ ou execução cabe aos municípios - Pactos para o
576 Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) e Planos de Ação
577 para a reabilitação Urbana (PARU) -, verifica-se que os mesmos **totalizam um montante próximo de 2.500 milhões de**
578 **euros**⁵ de fundo programado (ver figura seguinte).

| Tipo de instrumento territorial | Norte | Centro | Alentejo | Lisboa | Algarve | TOTAL NACIONAL |
|--|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------|-----------------------|
| PDCT - Pactos para o Desenvolvimento e Coesão | 675 343 252 | 408 625 699 | 206 809 974 | 90 300 000 | n/a | 1 381 078 925 |
| PEDU - Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano | 411 188 641 | 210 167 500 | 121 299 962 | 69 456 346 | n/a | 812 112 450 |
| PARU - Planos de Ação para a Reabilitação Urbana | 121 750 675 | 73 846 420 | 30 341 309 | n/a | 8 915 195 | 234 853 600 |
| TOTAL | 1 208 282 569 | 692 639 619 | 358 451 245 | 159 756 346 | 8 915 195 | 2 428 044 974 |

Figura 10 - Montantes alocados aos Pactos, PEDU e PARU, com acelerador e reprogramação.

⁵Aguarda-se informação atualizada sobre a reprogramação nos PEDU do PO Lisboa.

579 Já em outubro de 2019, foi concretizada uma **segunda reprogramação do Portugal 2020, predominantemente técnica**,
580 decorrente da reafecção das verbas da reserva de desempenho (6% do valor do fundo) em função da avaliação dos
581 objetivos intermédios.

582

583 Nesta reprogramação, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) adotou como
584 princípio que nenhum PO veria alterada a sua dotação global e que, nos ajustamentos internos ao nível dos PO multifundo
585 (FEDER/ FSE), deveriam procurar manter-se as dotações de cada um dos Fundos e contribuir para o cumprimento dos
586 requisitos de concentração temática definidos na Regulamentação Comunitária.

587

588 Depois desta, haverá no próximo ano uma reprogramação de teor mais estratégico, a última do Portugal 2020, mas que irá
589 pesar igualmente (se não mais) os níveis de execução dos vários programas, eixos e prioridades de investimento.

590

591 **2.3 A EXECUÇÃO MUNICIPAL**

592

593 A monitorização da implementação dos fundos da Política de Coesão é feita pela Agência para o Desenvolvimento e
594 Coesão, I.P. (AD&C), que disponibiliza, trimestralmente, reportes públicos de informação de monitorização territorial.

595

596 De acordo com a última informação remetida à ANMP, em setembro de 2019, as entidades da esfera municipal tinham já
597 2.437 milhões de euros de fundo aprovado, num total de 6.816 operações.

598

599 A figura seguinte reporta-se às **taxas de compromisso e execução dos instrumentos territoriais** (a setembro de 2019),
600 ressaltando que os Pactos e os PEDU apresentam uma taxa de execução de **21%** e **20%**, respetivamente, semelhantes à
601 execução do total do setor público, a que pertencemos.

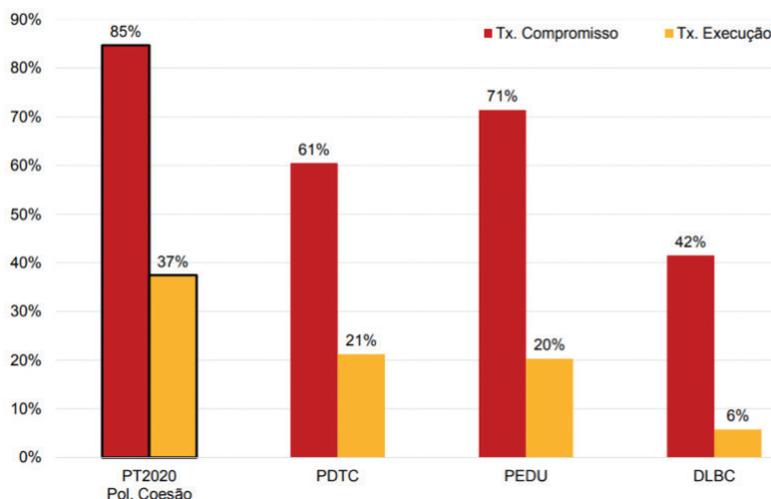


Figura 11 – Taxa de compromisso e execução dos instrumentos territoriais, a 30.06.2019 | Fonte: AD&C

602 Detalhando um pouco mais, apuramos que nos PDCT, tínhamos 3.694 operações aprovadas, com um volume total de fundo
603 associado de 713M€. A execução registada foi de 236M€, com um volume de pagamentos de 248M€.

604

605 Já no que se refere aos PEDU, em termos acumulados, havia 1.114 operações aprovadas, com um volume de FEDER de
606 553M€ e uma execução de 157M€. Os pagamentos totalizavam 156M€.

607

608 Em síntese, apesar da evolução positiva da execução municipal nos últimos meses, os instrumentos territoriais apresentam
609 ainda taxas de compromisso e, sobretudo, de execução reduzidas face ao conjunto dos fundos da Política de Coesão.

610

611 Em quadros anteriores, os municípios sempre foram os melhores executores e nunca se verificaram taxas de execução tão
612 baixas numa fase tão avançada. São dados preocupantes que exigem a maior atenção, análise e intervenção.

613

614 Sem prejuízo, existe um vasto conjunto de **fatores**, que há muito se encontram identificados e a que os **municípios são**
615 **completamente alheios**, que **explicam e justificam o maior atraso na execução municipal**. Vejamos:

616

617 • A execução destes instrumentos, dadas as exigências iniciais⁶, começou com **dois anos de atraso**, ao contrário
618 do investimento empresarial, fortemente incentivado no início do quadro. A agravar, os municípios e entidades
619 intermunicipais não se revêm nos instrumentos existentes, pouco alinhados com as estratégias territoriais elaboradas
620 inicialmente;

621

622 • Os Pactos incluem operações de **promotores não municipais**, que são os que apresentam execuções mais baixas
623 (exemplo: cultura);

624

625 • A **erosão da capacidade produtiva do sector da construção**, a par do seu maior interesse no segmento da
626 construção privada, que passou a apostar sobretudo na reabilitação (mais bem remunerada), desvalorizando o
627 mercado das obras públicas e dando origem a múltiplos concursos desertos;

628

629 • As regras relativas ao **contencioso pré-contratual, em especial o efeito suspensivo automático**, paralisam a
630 execução de obras relativas a projetos já aprovados;

631

632 • Há várias tipologias de intervenção que, pela sua complexidade, estão a ser executadas com atrasos e dificuldades:
633 apoio ao empreendedorismo (SI2E), equipamentos sociais, eficiência energética, mobilidade urbana, regadios;

⁶ A saber: (i) restrições legais e orçamentais (por exemplo, no que respeita à aplicação da Lei dos Compromissos); (ii) obrigatoriedade de exercícios de planeamento prévio (por exemplo, PEDU, PARU, PAMUS, DLBC, PDCT/ITI ou PROVERE); e /ou (iii) imposição de mapeamento na generalidade das redes de equipamentos e infraestruturas públicas.

634

635 • A **alteração de regras** depois de os concursos estarem abertos dificulta muito o avanço da execução, dificultando o
636 papel dos promotores e dos organismos intermédios (exemplo: portaria no âmbito do SI2E);

637

638 • A **plataforma informática** não apresenta capacidade de resposta, sendo mais flagrante no FSE.

639

640 **2.4. PROPOSTAS DE MELHORIA E ACELERAÇÃO**

641

642 No contexto descrito, é indispensável e premente adotar **medidas** que, por um lado, **agilizem os procedimentos** já
643 existentes e, por outro, **incentivem a aceleração** da execução por parte dos municípios.

644

645 Nesse sentido, o **XXIV Congresso da ANMP apresenta as seguintes propostas:**

646

647 **OVERBOOKING**

648

649 • A ANMP defende que seja aberto de imediato o processo de overbooking para o setor municipal, centrado
650 em áreas prioritárias, como as infraestruturas escolares, e privilegiando os municípios com maiores níveis de
651 execução.

652

653 **ADIANTAMENTOS**

654

655 • Importa adotar o recurso aos pagamentos por adiantamento em modalidades que estimulem efetivamente a
656 realização das operações.

657

658 **MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PACTOS**

659

660 • Tal como tem vindo a ser solicitado pela ANMP desde o início do quadro, a execução dos Pactos deve ser feita,
661 por promotor, permitindo aferir as reais responsabilidades pela baixa execução. Em particular, é indispensável
662 **desvincular os municípios da baixa execução de alguns projetos de responsabilidade da Administração**
663 **Central** (como a cultura, a educação ou o emprego - IEFP).

664

665 **FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS DA CIC 2020**

666

667 • Revista a legislação do Modelo de Governação dos Fundos, é importante que as Comissões Especializadas
668 da CIC Portugal 2020 **reúnam com a regularidade mensal** prevista, sempre com a **participação da ANMP** nas
669 matérias da sua competência.

670 **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

671

672 • É preocupante, em todas as vertentes, incluindo a da própria execução do PT2020, o elevado número de
673 concursos de empreitadas municipais que têm vindo a ficar desertos ou relativamente aos quais se verificam
674 ações contenciosas de natureza pré-contratual.

675

676 Por isso, é indispensável melhorar a legislação da contratação pública, agilizando-a. Designadamente, é preciso
677 introduzir uma maior **flexibilidade no regime em matéria de fixação do preço base dos concursos** e potenciar
678 **soluções que minimizem os impactos negativos provocados pelo regime da suspensão automática** na
679 atividade administrativa e no interesse público.

680

681 **INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO URBANAS (IFRRU)**

682

683 • Pretendendo garantir e potenciar uma maior execução dos instrumentos financeiros -- em especial do IFRRU
684 -- a ANMP defende e recomenda a alteração da Lei das Finanças Locais (LFL), no sentido de esclarecer,
685 cabalmente, que a **totalidade das verbas disponibilizadas pelo IFRRU são excecionadas do limite da dívida**
686 **total**, independentemente da fonte concreta de financiamento (FEEI, BEI, CEB ou Banca Comercial). De facto,
687 interpretar o artigo 52.º da LFL como somente excecionando do cálculo do limite da dívida total do município a
688 proporção do empréstimo IFRRU que se vier a apurar como correspondendo à exígua percentagem financiada por
689 FEEI, obsta a sua execução e inviabiliza o impulso da tão pretendida reabilitação urbana -- o que contraria, quanto
690 a nós, o próprio pensamento do legislador.

691

692 **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

693

694 • É necessário **reforçar os valores** da assistência técnica para as entidades intermunicipais, para dar cobertura
695 em especial aos custos elevadíssimos associados à implementação dos apoios ao empreendedorismo - SI2E.

696

697

698 **3 • O PRÓXIMO QUADRO – 2021 a 2027**

699

700 **3.1 HISTÓRICO DA UTILIZAÇÃO DE FUNDOS EM PORTUGAL**

701

702 É inequívoca a importância dos fundos europeus no investimento público. Conforme assinalado pela Comissão Europeia
703 no seu Sétimo Relatório sobre a Coesão da UE, Portugal é, aliás, o Estado-Membro em que aqueles assumem um maior
704 peso no investimento público. Os municípios portugueses souberam tirar o melhor partido destes recursos, mobilizando-os
705 de forma coerente e focada nos objetivos estratégicos mais relevantes em cada ciclo.

706 Importante contextualizar a evolução das verbas recebidas por Portugal nos vários quadros comunitários de apoio, o que
707 consta da tabela seguinte.

708 Se nos debruçarmos sobre os primeiros três ciclos de programação -- QCA I, QCA II e QCA II – verificamos que houve
709 aumentos muito acentuados de verbas (209% no QCA II e 35% no QCA III). Todavia, se nos concentrarmos **nos dois**
710 **últimos ciclos, facilmente se constata que as variações foram bem mais contidas - no QREN houve um aumento de**
711 **8% e no Portugal 2020 houve mesmo uma diminuição de 2%** face ao período anterior.

| | | Total | % | FEDER | FC | FSE | FEADER (1) | FEAMP (2) |
|---|-----------|------------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|
| | | M€ | | | | | | |
| Conjunto dos ciclos de programação | | 102 610,2 | 100,0% | 51 024,2 | 12 339,9 | 25 251,5 | 12 929,1 | 1 065,5 |
| PT2020 | 2014-2020 | 25 782,8 | 25,1% | 10 776,9 | 2 861,7 | 7 703,9 | 4 047,8 | 392,5 |
| QREN | 2007-2013 | 26 176,0 | 25,5% | 11 790,1 | 3 099,3 | 7 486,1 | 3 573,8 | 226,7 |
| QCA III | 2000-2006 | 20 738,7 | 20,2% | 13 532,7 | | 4 784,2 | 2 185,0 | 236,8 |
| FC II | 2000-2006 | 3 404,2 | 3,3% | | 3 404,2 | | | |
| QCA II | 1994-1999 | 14 948,0 | 14,6% | 9 790,4 | | 3 087,6 | 1 860,5 | 209,5 |
| FC I | 1993-1999 | 2 974,7 | 2,9% | | 2 974,7 | | | |
| QCA I | 1986-1993 | 8 585,8 | 8,4% | 5 134,1 | | 2 189,7 | 1 262,0 | |

(1) Inclui FEADER e FEOGA (O)

(2) Inclui FEAMP e IFOP

Figura 12 - Fundos europeus estruturais e de investimento utilizados por Portugal entre 1986 e 2020 ⁷

732 Recolhida a imagem dos fundos transferidos para Portugal, importa perceber o seu impacto e eficácia em termos de coesão,
733 quer entre as várias regiões portuguesas, quer entre as regiões portuguesas e as restantes regiões europeias -- o que nos
734 remete para o **Primeiro Relatório do Desenvolvimento e Coesão**, publicado pela AD&C em dezembro de 2018, que
735 apresenta a seguinte conclusão

737 “Apesar de nas últimas décadas se ter assistido a uma evolução importante em termos de coesão interna
738 com a aproximação dos níveis de PIB per capita (PIBpc) das regiões portuguesas, o país não conseguiu
739 empreender uma convergência sustentada com os valores médios da União Europeia em termos de PIBpc,
740 tendo alternado períodos de convergência com outros de divergência”.

⁷ A preços correntes.

745 É uma realidade preocupante, ainda mais se considerarmos que o decréscimo acentuado da população portuguesa
746 influencia direta e positivamente o PIBpc. Os fundos comunitários têm de ser utilizados para cumprir o seu objetivo principal
747 de tornar os territórios mais coesos.

748

749 3.2 O CONTEXTO EUROPEU DA NEGOCIAÇÃO

750

751 A União Europeia atravessa um período de novas realidades e desafios: o impacto do Brexit na redução dos recursos
752 orçamentais, as novas prioridades ao nível da política de defesa e segurança europeias, a situação política nos países
753 do leste europeu, a crise migratória, entre outros, acarretam inevitáveis reflexos na Política de Coesão e na definição da
754 posição negocial dos países do Sul.

755

756 Atualmente, mais de metade do orçamento da UE é canalizado através dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
757 (FEEI) com o objetivo de promover um maior grau de coesão económica e social no espaço comunitário. Apesar dos novos
758 e importantes desafios que a Europa enfrenta e que deve inevitavelmente enfrentar, **a coesão e solidariedade entre**
759 **Estados Membros e entre regiões da Europa não pode ser negligenciada, devendo permanecer como um dos**
760 **objetivos basilares da União.**

761

762 A proposta de Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027 e dos Regulamentos relativos aos vários fundos⁸,
763 apresentada pela Comissão Europeia, é suscetível de abalar fortemente (se adotada) a coesão territorial, tendo gerado,
764 em particular para os territórios da península ibérica e outros países da coesão, grandes preocupações e alertado para a
765 importância e necessidade de aprofundar o debate desta matéria.

766

767 Desde então, várias instituições europeias têm vindo a posicionar-se sobre o próximo quadro financeiro e sobre cada um
768 dos Regulamentos, destacando-se como mais favoráveis aos governos locais os posicionamentos do Comité das Regiões,
769 do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE) e do próprio Parlamento Europeu.

770

771 Em ano de eleições para o Parlamento Europeu, não tendo sido obtido um compromisso final até maio de 2019, as
772 negociações apenas foram retomadas após as eleições. Naturalmente que é fator de preocupação, pois todo o processo de
773 programação está atrasado e apresenta um risco de comprometimento mais fraco com o relatório previamente adotado pelo
774 anterior Parlamento (favorável a uma política de coesão forte nos próximos sete anos e às posições dos governos locais).

⁸ Os mais relevantes para nós: Regulamento das disposições comuns (aplicável a 7 dos fundos), Regulamento do FEDER e Fundo de Coesão, Regulamento do FSE+ e Regulamento da Cooperação Territorial Europeia.

775 **2.3 O POSICIONAMENTO DA ANMP**

776

777 No contexto preocupante supra apontado, também a Associação Nacional de Municípios Portugueses assumiu posições
778 claras perante as instituições nacionais e internacionais.

779

780 Neste âmbito importa em particular destacar o trabalho de proximidade desenvolvido com a Federação Espanhola de
781 Municípios e Províncias (**FEMP**), iniciado em junho de 2017, que culminou com a adoção, já no ano de 2019, de uma
782 **Resolução Comum** sobre temáticas relativas à **cooperação transfronteiriça** e ao **papel das autoridades locais no**
783 **próximo quadro de apoio 2021/2017**.

784

785 Esta Resolução foi remetida a várias entidades, entre as quais o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia, o Comité
786 das Regiões, o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, as associações de municípios congéneres de França, Itália,
787 Grécia, Chipre e Malta e ao Governo português.

788

789 **O XXIV Congresso da ANMP** apresenta as seguintes **preocupações e propostas** relativamente ao novo quadro
790 comunitário 2021-2027:

791

792 **Redução do montante alocado à Política de Coesão**

793

794 A Política de Coesão vê o orçamento reduzido em 13,9% e a Política Agrícola Comum em 9,8%. A proposta da presidência
795 finlandesa pode ainda significar um corte adicional de cerca de 12 mil milhões de euros.

796

797 É muito preocupante, em especial, a redução das verbas alocadas ao Fundo de Coesão (com cortes de cerca de 45%) e ao
798 *Interreg* (que diminui o seu peso de 2,75% para 2,5% do total de fundos).

799

800 Para Portugal, a Comissão Europeia prevê um pacote financeiro de 21.200 milhões de euros, 7% abaixo do quadro atual
801 (que pode atingir os 12%, de acordo com a nova proposta da presidência finlandesa).

802

803 • A UE tem de ter um orçamento que acompanhe os seus objetivos. Por isso, os novos desígnios e prioridades devem
804 ser prosseguidos sem comprometer a Política de Coesão e o desenvolvimento rural.

805

806 O Estado português deve **reforçar a negociação política e contrariar em absoluto os cortes** propostos.

807

808 **Diminuição das taxas de cofinanciamento**

809

810 A Comissão propõe uma diminuição das taxas máximas, passando a 70% para as regiões menos desenvolvidas, regiões
811 ultraperiféricas, Fundo de Coesão e *Interreg* (contra os atuais 85%); 55% para as regiões em transição (atualmente 70%);

812 e 40% regiões mais desenvolvidas (hoje, 50%).

813

814 • Devem ser **mantidas as atuais taxas de cofinanciamento** 85%, 70% e 50%.

815

816 **Riscos de desintegração da política de coesão**

817

818 A proposta exclui o FEADER do regulamento das disposições comuns dos fundos; alarga a abrangência de financiamento
819 do novo FSE+, podendo comprometer os objetivos específicos dos fundos; e retrocede nas abordagens territoriais quando
820 apenas permite a utilização do FEDER.

821

822 • Devem ser **mantidas as disposições do quadro atual**: o FEADER deve manter-se no regulamento comum dos
823 fundos; o novo FSE+ não deve ganhar uma dimensão tal que passe a servir como instrumento de política setorial
824 europeia (com diminuição dos fundos disponíveis para a tradicional Política de Coesão); e as abordagens territoriais
825 devem continuar a poder utilizar o FEDER, FSE e FEADER.

826

827 **Relação entre o Semestre Europeu e a Política de Coesão**

828

829 As propostas da Comissão Europeia preveem que os fundos da coesão sejam congelados se os Estados-Membros não
830 cumprirem os compromissos no quadro de governação económica da UE e não respeitarem as recomendações específicas
831 por país emitidas no âmbito do mecanismo do semestre europeu.

832

833 • A ANMP considera esta postura errada, pondo em causa a margem de manobra legítima e constitucional de que
834 o país deve dispor em matéria de definição das suas políticas económicas, defendendo que para minimizar esta
835 situação se ela vier a ocorrer, **o processo do semestre europeu deve envolver de forma ativa as entidades
836 regionais e locais de cada país.**

837

838 **As Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT) e as regras de transição**

839

840 No novo período de programação, devemos evitar ao máximo repetir os erros do passado, especialmente no que diz
841 respeito a todas as difíceis exigências de planeamento impostas no arranque.

842

843 Entre outros aspetos, referenciamos a elaboração das EIDT ao nível das NUTSIII, muito complexas, mas sem garantia de
844 financiamento que as concretizasse, e as dificuldades na transição de projetos entre quadros.

845

846 • Considerando o atraso na execução do atual quadro, as interrogações associadas ao período 2021-2027 e a
847 necessidade de promover uma transição suave entre quadros, a ANMP defende:

848 i. Que se desenvolva uma revisão/ atualização das atuais EIDT (em vez de construir estratégias novas, de
849 raiz), que integre já um quadro concreto de projetos com garantia de financiamento;

850
851 ii. Que o Governo português defina com a Comissão Europeia, com a maior brevidade possível (nunca
852 depois de 2020), as regras de transição de projetos de investimento, com a possibilidade de transição para
853 o próximo quadro 2021-27 para efeitos de refinanciamento

854

855 **Modelo de governação e participação dos governos locais**

856

857 Os princípios da subsidiariedade, da governação multinível e da parceira não se encontram devidamente salvaguardados
858 nas propostas da Comissão, que desvalorizam a participação dos governos regionais e locais no desenho e implementação
859 do próximo quadro.

860

861 De facto, estamos perante um orçamento plurianual mais centralizado e mais dirigista, por força do significativo crescimento
862 das políticas geridas diretamente pela Comissão Europeia (do tipo Horizonte 2020, plano Juncker, investe EU, etc) e pela
863 redução das políticas que mais valorizam o princípio da subsidiariedade. Por outro lado, as propostas da Comissão não
864 atribuem qualquer papel às Autoridades Urbanas, atores chave no PT 2020.

865

866 A gestão dos fundos deve ser feita o mais próximo possível dos territórios, impondo-se:

867

868 • A participação dos municípios numa fase mais prévia e de forma mais abrangente: no **Acordo de Parceira**, no **Plano**
869 **Nacional de Reformas**, nas **Recomendações Específicas** por País e nos **Programas Operacionais**;

870

871 • A continuação do desenvolvimento dos planos de base territorial ao **nível das NUTS III**, sendo a coordenação dos
872 vários instrumentos de desenvolvimento sub-regional (atuais DLBC, programa escolhas, SI2E, PROVERE, entre
873 outros...) **liderada pelos municípios**.

874

875 • O **reforço** da **dimensão financeira** e das **competências delegadas** na contratualização plurianual de programas
876 de desenvolvimento territorial com as entidades intermunicipais (NUTS III).

877

878 • A gestão dos instrumentos de gestão urbana (atuais **PEDU**) **pelas Autoridades Urbanas** (municípios), tal como
879 formalizado no período atual, sem, no entanto, ter sido possível a sua operacionalização.

880

881 • A adoção, com as necessárias adaptações, de mecanismos de **contratualização com os municípios das Regiões**
882 **Autónomas**, incluindo no âmbito do empreendedorismo e apoio ao emprego, e a abertura de **avisos exclusivos**
883 **para as autarquias** também nas regiões.

884 **Apoio às infraestruturas básicas**

885

886 A Comissão mantém o enfoque em áreas de atuação predominantemente imateriais, em detrimento “cego” do apoio
887 às infraestruturas, assistindo-se a uma reconhecida insuficiência para a generalidade das tipologias da iniciativa da
888 Administração Local face às necessidades identificadas nos diversos instrumentos de planeamento e de enquadramento
889 estratégico.

890

891 Assinala-se positivamente, por um lado, a inexistência de qualquer referência às atuais “prioridades negativas” e, por outro,
892 os importantes investimentos sinalizados no anexo D do “Relatório de Inverno” da Comissão Europeia para Portugal –
893 eficiência energética nos edifícios públicos, gestão da água e resíduos, infraestruturas escolares e de saúde, acesso aos
894 serviços básicos e promoção de ligações entre as zonas urbanas e rurais.

895

896 • É essencial continuar a **investir em infraestruturas básicas nas regiões onde ainda haja comprovada escassez**,
897 nomeadamente infraestruturas escolares, de saúde, equipamentos sociais, abastecimento de água e saneamento,
898 grandes redes de comunicação, etc... -- cujas mais-valias têm de ser avaliadas pelo seu contributo para os objetivos
899 políticos globais dos fundos.

900

901 • Defendemos a **criação de um instrumento financeiro para o investimento municipal**, orientado para o apoio
902 a tipologias subfinanciadas ou não financiadas pelos fundos, incluindo a reabilitação da **rede rodoviária** sob
903 responsabilidade municipal, o que mais geraria um significativo impacto no emprego e no tecido das PME.

904

905 **Desenvolvimento territorial equilibrado**

906

907 A ANMP reconhece como particularmente positivas as propostas da Comissão Europeia de afetar 5% do FEDER ao
908 desenvolvimento sustentável em áreas não urbanas e de reforçar o apoio ao desenvolvimento urbano sustentável até 10%
909 dos recursos do FEDER. Não obstante, entende que as propostas da Comissão não diferenciam de forma satisfatória as
910 necessidades específicas das diferentes regiões e sub-regiões e não promovem, de forma consistente, a coesão territorial.

911

912 Cada território requer uma abordagem específica, devendo as políticas de desenvolvimento urbano endereçar de **forma**
913 **igualmente empenhada os problemas dos diferentes tipos de território:**

914

915 • **Áreas rurais:** devem beneficiar de uma abordagem ampla e integrada, utilizando os fundos em infraestruturas de
916 transporte adequadas e conectadas aos centros urbanos mais próximos; na promoção da diversidade de atividades
917 económicas, que não só a agricultura; e na estruturação do modelo florestal. A aposta na digitalização e conexão de
918 banda larga concorrerem para esses objetivos.

- 919 • **Áreas de baixa densidade populacional:** devem ter um reconhecimento próprio nos fundos e ser dotadas de um
920 instrumento de financiamento mais declarado, dedicado aos desafios demográficos e climáticos, sobretudo no apoio
921 à economia circular e à estruturação da floresta.
922
- 923 • **Pequenas e médias cidades:** devem ser desenvolvidas políticas territoriais próprias, valorizando a sua posição
924 âncora nos sistemas urbanos regionais e nacional e promovendo lógicas de desenvolvimento territorial em rede.
925 Defendemos a adoção das recomendações produzidas no âmbito do pacto “Vitality of Smaller European Cities”,
926 desenvolvido no âmbito do Urbact.
927
- 928 • **Áreas metropolitanas:** a concentração de 40% da população nacional exige uma aposta especial na inclusão social,
929 com enfoque em medidas no âmbito da mobilidade (não somente de corredores de transporte público estruturantes,
930 mas também de material circulante) e da habitação (reabilitação urbana e reconversão de edifícios não utilizados).
931
- 932 • **Regiões de fronteira:** deve existir um reforço financeiro do Interreg e recuperar-se o espírito de criação do programa,
933 obrigando a que os investimentos sejam efetivamente concentrados nas regiões de fronteira (leia-se NUTSIII de
934 fronteira, e não NUTSII como acontece atualmente).



SEDE - COIMBRA

AV. MARNOCO E SOUSA 52
3004-511 COIMBRA

T. 239 40 44 34
F. 239 701 760 / 862

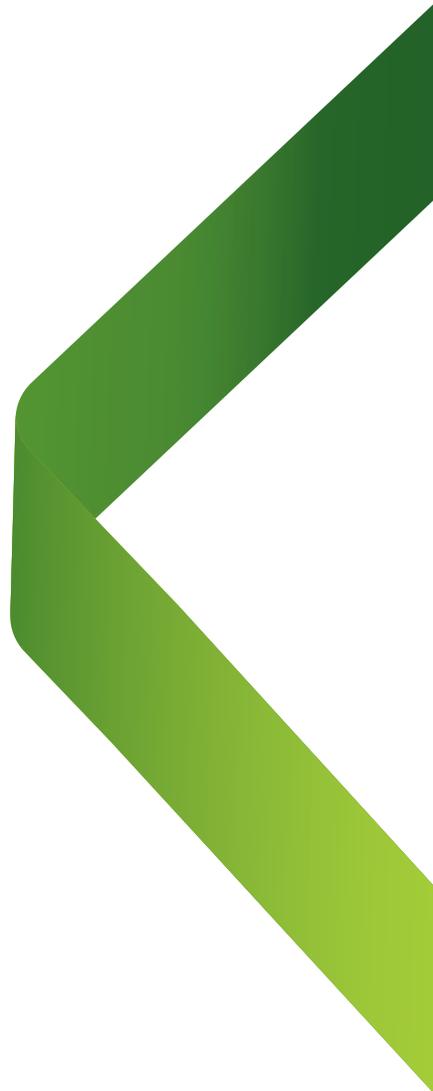
ANMP@ANMP.PT

DELEGAÇÃO - LISBOA

AV. ELIAS GARCIA, 7 - 1º
1000-146 LISBOA

T. 21 793 66 57 / 62
F. 21 793 66 64

DLISBOA@ANMP.PT





DESCENTRALIZAR REGIONALIZAR MELHOR PORTUGAL